



ESTADO DO PARANÁ
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
REITORIA
Avenida Colombo - Q-90 - Campus Universitário - Cx. Postal 331
DDD 0442 - Fones: 2-4325 - 2-4297 - 2-2121 - 2-2022
CEP 87100 MARINGÁ - PARANÁ

OFÍCIO Nº 922/74

Maringá, 19 de junho de 1.974

*à S. P.
assessoria*

Senhor Diretor,

Com o presente, estou enviando a V.Sa., as Portarias 28 e 29/74, referentes à designação da Bibliotecária-Chefe e à Portaria 27/74, respectivamente, para conhecimento e divulgação.

Sem mais para o momento, aproveio o ensejo para reiterar a V.Sa., meus protestos de estima e consideração.

Prof. José Carlos Cal Garcia
PROF. JOSÉ CARLOS CAL GARCIA
Reitor

Ilmo. Sr.

Prof. JOSÉ JAMES DA SILVEIRA

Diretor de Assuntos Financeiros e Orçamentários da UEM

N E S T A.



ESTADO DO PARANÁ
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
RUA JOUBERT DE CARVALHO, 623 - FONES: 2-4325 - 2-4297
Edifício Atalaia 9º Andar - MARINGÁ - PARANÁ
...REITORIA...

BIBLIOTECA CENTRAL

REGULAMENTO INTERNO

1. UTILIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA BIBLIOTECA

1.1. A Biblioteca pode ser utilizada para estudos e pesquisas locais, por quaisquer pessoas, dentro do seu horário de funcionamento.

1.1.1. A critério da Chefia da Biblioteca, poderá ser vedada a entrada de pessoas, cuja conduta se mostre repreensível.

1.2. É vedada a entrada com pastas, arquivos, bolsas, e objetos semelhantes no recinto da Biblioteca, devendo ser deixados na Portaria.

1.2.1. É proibida, também, a entrada de usuários com lanches, sorvetes, refrigerantes, pipoca, etc...

1.2.2. É vedada a entrada de leitor com livro na Sala de Periódicos.

1.3. Toda publicação consultada deve ser deixada sobre a mesa, para fins de estatística.

1.4. A consulta na Sala de Leitura é feita sem qualquer formalidade, sendo permitido o acesso às estantes.

1.4.1. É expressamente proibido fumar junto às estantes, sob pena de suspensão de um mês.

1.4.2. Os usuários deverão observar as normas de silêncio. Os funcionários da Biblioteca poderão convidar os infratores a se retirarem do recinto.

1.5. As salas para trabalho em grupo serão liberadas mediante reserva prévia para utilização das mesmas.

1.5.1. Estando vagas, ou sem reserva, ficarão as mesmas à disposição dos alunos.

1.6. A Biblioteca estará aberta:

de segunda a sexta-feira: das 7:30 às 23:00 horas;
aos sábados: das 7:30 às 17:00 horas; e
aos domingos: das 8:00 às 12:00 horas.

1.6.1. A Biblioteca permanecerá fechada nos dias feriados, assim considerados os que constam do calendário escolar da UEM.

gaur



2. REGISTRO DE LEITORES

2.1. Podem ser leitores regulares da Biblioteca os professores e alunos, inclusive os de cursos de especialização de longa duração, promovidos pela UEM, bem como funcionários dos vários órgãos existentes na UEM.

2.1.1. Cabe aos Departamentos comunicar à Chefia da Biblioteca a duração dos cursos promovidos pela UEM.

2.2. Os leitores regularem ganham esse caráter mediante inscrição que será feita na própria Biblioteca.

2.2.1. A inscrição será obrigatória para todos aqueles que solicitarem empréstimo de livros ou publicações da Biblioteca.

2.2.2. Para inscrição do leitor na Biblioteca, exige-se:

- a) comprovante de que é aluno, professor ou funcionário - da UEM;
- b) sendo aluno, prova de que está em dia com a Tesouraria da UEM;
- c) no caso de ser funcionário, documento que comprove situação funcional;
- d) duas fotografias 3 x 4;
- e) pagamento da taxa fixada pelo órgão competente;
- f) alunos do Centro de Aplicação Pedagógica ficam isentos do pagamento da taxa.

2.2.3. A inscrição dos leitores processar-se-á mediante preenchimento de ficha própria.

2.2.4. Ao inscrever-se, o leitor assumirá o compromisso de cumprir o presente Regulamento.

2.2.5. Em se tratando de aluno do Centro de Aplicação Pedagógica, o pai será o responsável, assumindo, assim, o compromisso de bem cumprir o Regulamento.

2.2.6. A inscrição terá validade de 1 (um) ano, ao fim do qual - deverá ser renovada.

2.3. É necessária a apresentação do "Cartão de Empréstimo" para a retirada ou devolução de livros e/ou publicações.

2.3.1. O Cartão de Empréstimo somente poderá ser utilizado pelo seu proprietário.

2.4. Em caso de extravio, uma segunda via do referido Cartão poderá ser fornecida ao interessado, mediante pagamento da taxa -

gaurif



que será fixada anualmente pelo Conselho de Curadores, e que é - de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) para o ano de 1974.

2.4.1. Extraviando-se o Cartão, o fato deve ser imediatamente comunicado à Chefia da Biblioteca

3. EMPRÉSTIMOS

3.1. O empréstimo das obras que compõem o acervo da Biblioteca - poderá ser feito a professores, funcionários e alunos, tanto universitários, como do Centro de Aplicação Pedagógica.

3.2. O empréstimo somente poderá ser realizado em se tratando de livros e publicações que não possuam características de obras de referência.

3.2.1. Entende-se por publicações: livros, publicações periódicas e seriadas, anais, relatórios técnicos, teses, etc.

3.2.2. Entende-se por obras de referência: dicionários, enciclopédias, "abstracts", manuais de referência, especificações, tabelas, catálogos de Universidades e de Editoras, coleção de leis e obras raras ou obras que a critério da Chefia da Biblioteca devam ali permanecer, e só poderão ser consultadas na própria Biblioteca.

3.3. As obras em coleção poderão ser emprestadas, desde que o usuário, em caso de extravio de um ou mais volumes, cumpra o estabelecido no capítulo 5, item 5.3..

3.4. O limite máximo fixado pela Biblioteca para a quantidade de publicações que um leitor poderá tomar por empréstimo a um só tempo é de 3 livros e 2 periódicos.

3.5. O prazo de empréstimo é de 3 dias úteis.

3.5.1. As obras de cunho recreativo poderão ser retiradas pelo prazo de 5 dias.

3.6. É permitida a renovação de empréstimo.

3.6.1. A renovação do empréstimo exige a apresentação da obra cujo prazo se pretenda ampliar.

3.6.2. A renovação não será concedida se a obra tiver sido reservada por outros consulentes.

3.6.3. A reserva a que alude o sub-item anterior, será feita em impresso especialmente preparado para tal fim e conservado no

Paulo



balcão de empréstimos da Biblioteca.

3.6.4. Qualquer leitor poderá solicitar reserva de obra pela qual se interesse, mas o pedido de reserva será atendido uma única vez se a obra em pauta estiver sendo solicitada por outro leitor.

3.6.5. O atendimento a pedidos de reserva será feito por ordem cronológica.

3.7. O empréstimo departamental ficará sob a responsabilidade do Chefe do Departamento, o qual assinará a requisição.

3.7.1. Estas obras ficarão depositadas no Departamento, que as colocará à disposição de todos os usuários da Biblioteca.

3.7.2. Todas as publicações emprestadas aos Departamentos deverão retornar à Biblioteca ao fim de cada período letivo para anotações e recuperação.

3.7.3. A Biblioteca fixará uma data para a devolução ao fim de cada período letivo e enviará comunicação aos Departamentos nesse sentido.

3.7.4. A Biblioteca se reserva o direito de ficar com um exemplar de cada obra, para consulta local.

4. MULTAS E PENALIDADES

4.1. Os prazos de empréstimo deverão ser rigorosamente observados. O não cumprimento dos mesmos acarretará multa fixa por dia e por publicação.

4.1.1. A multa será fixada anualmente pelo Conselho de Curadores e é, no ano de 1974, de Cr\$ 2,00 (dois cruzeiros) por dia e por publicação.

4.1.2. As multas serão pagas na Biblioteca, no momento da devolução das obras emprestadas, e recolhidas à Tesouraria.

4.1.3. As multas não pagas serão comunicadas à Tesouraria da UEM, ao final de cada mês.

4.2. Leitores com atrasos superiores a 10 (dez) dias, terão suspenso o seu direito de empréstimo, pelo período de 3 meses.

4.2.1. A suspensão obriga o leitor a devolver à Biblioteca todas as publicações emprestadas.

4.2.2. A suspensão é aplicada sem prejuízo das multas.



4.2.3. A suspensão é computada a partir da data em que o leitor devolve todas as publicações em seu poder e paga as quantias devidas à Biblioteca.

4.3. O leitor que faltar, sistematicamente, aos compromissos assumidos no ato de sua inscrição, perderá o direito de empréstimo.

5. PERDAS E DANOS

5.1. A publicação entregue ao leitor ficará sob sua inteira responsabilidade, enquanto em seu poder, respondendo o mesmo pelos danos e perdas que porventura se verificarem.

5.2. Publicações manuseadas na Biblioteca ficam sob a responsabilidade do consulente que as tem em seu poder.

5.3. Publicações danificadas ou perdidas, serão repostas na Biblioteca pelo responsável.

5.3.1. O leitor fica, em caso de dano ou extravio, automaticamente suspenso, até a reposição da obra e pagamento da multa.

5.3.2. A multa a que se alude no sub-item anterior será igual ao valor atualizado da obra danificada ou extraviada.

5.4. O consulente que danificar obras na Biblioteca terá cancelado o seu direito de frequentá-la.

Guil

TRANSCRIÇÃO DO DECRETO Nº 532, PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ" DE Nº 60, DE 30 DE MAIO DE 1975

Ato do Poder Executivo
Decreto nº 532

O Governador do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista o § 1º do Art 11, da Lei nº 6.034, de 06 de novembro de 1.969

Art. 1º fica aprovado em caráter definitivo o Estatuto da Fundação Universidade Estadual de Maringá, que com este baixa

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 26 de maio de 1.975

154ª da Independência e 87ª da República.

JAYTE CANET JÚNIOR

Governador do Estado

Francisco Borsari Netto

Secretário de Estado da Educação e da Cultura

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

TÍTULO I

UNIVERSIDADE E SEUS FINS

Art. 1º - A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, criada pela Lei nº 6.034/69 e pelo Decreto Estadual nº 18.109 de 28 de janeiro de 1.970, publicado no Diário Oficial do dia 30 do mesmo mês e ano, com sede e foro na cidade de Maringá Estado do Paraná, entidade de direito público, com autonomia didático-científica, administrativa, financeira e disciplinar, denominada Fundação Universidade Estadual de Maringá, com duração por tempo indeterminado, reger-se-á por este Estatuto, pelo Regimento Geral e pelas Resoluções de seus Conselhos, obedecida a Legislação Federal e Estadual.

Art. 2º - A autonomia didático-científica consiste da faculdade:

- I - Estabelecer sua política de ensino e pesquisa;
- II - Criar, organizar, modificar e extinguir cursos segundo critério próprio, observadas a legislação vigente e as exigências do meio social, econômico e cultural;
- III - Fixar os currículos dos seus cursos, obedecidos os mínimos de conteúdos fixado pelo Conselho Federal de Educação;
- IV - Estabelecer o seu regime escolar e didático, bem como os programas de pesquisa e extensão;
- V - Fixar critérios para seleção, admissão, promoção e habilitação de alunos;
- VI - Conferir grau, diplomas, certificados, títulos e outras distinções universitárias.

Art. 3º - A autonomia administrativa consiste da faculdade de:

- I - Elaborar o Estatuto e o Regimento Geral com aprovação dos órgãos competentes;
- II - Apreciar e aprovar os Regimentos e Regulamentos das Unidades e demais órgãos universitários;
- III - Indicar lista de 6 (seis) nomes para a escolha do nomeação pelo Governador do Estado, do Reitor e Vice-Reitor;

IV - dispor, respeitada a legislação específica, sobre o seu pessoal docente, técnico e administrativo, estabelecendo direitos e deveres, bem como normas e condições de seleção e investidura, exercício, avaliação, promoção, férias, licenciamento, substituição e demissão;

V - admitir pessoal dentro de sua dotação orçamentária ou outros recursos, mediante contrato subordinado à legislação trabalhista

Art. 4º - A autonomia financeira consiste na faculdade de:

I - administrar o seu patrimônio e dele dispor, observada a legislação;

II - Fixar taxas e anuidades ao corpo discente, referentes aos cursos de graduação, pós-graduação, especialização, aperfeiçoamento e de extensão;

III - aceitar subvenções, doações legados e cooperação financeira proveniente de convênios com entidades públicas e privadas;

IV - Organizar e executar o orçamento de sua receita e despesa, cabendo ao responsável pela aplicação dos recursos e prestação de contas;

V - administrar os rendimentos próprios;

VI - contrair empréstimos para a construção e aquisição de bens imóveis e para a compra e montagem de equipamentos de ensino e pesquisa bem como de tudo quanto for necessário ao perfeito funcionamento da Instituição.

Art. 5º - A autonomia disciplinar consiste na faculdade de fixar o regimento da sanções aplicáveis aos corpos, técnico-administrativo e discente, e de fazê-las cumprir e impor, respeitadas as disposições legais.

Art. 6º - A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ tem como entidade solidária e mantenedora o Estado do Paraná, na forma da Lei nº 6.034 de 6 de novembro de 1969 e do Decreto nº 18.109 de 28 de janeiro de 1973.

Art. 7º - A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ terá por finalidade:-

I - promover a cultura através de pesquisa e do desenvolvimento das ciências, letras e artes;

II - formar pessoas habilitadas para a investigação filosófica, científica e literária, o exercício das profissões liberais, técnico-científicas, técnico-artísticas e do magistério;

III - prestar serviços à comunidade.

§ ÚNICO - Deverá a Universidade:

- a - aplicar-se ao estudo da realidade brasileira, em busca de soluções para os problemas relacionados com o desenvolvimento econômico e social;
- b - constituir-se em fator de integração da cultura regional e nacional;
- c - proporcionar à juventude universitária educação física e complementar à sua formação moral e cívica;
- d - assessorar as entidades públicas e privadas no campo de estudo e pesquisas;
- e - assegurar plena liberdade de estudo, pesquisa, ensino e expressão, permanecendo aberta a todas as correntes de pensamento, sem participar de grupos ou movimentos partidários;
- f - cooperar com universidades e outras instituições científicas de cultura e de educação nacionais e estrangeiras.

TÍTULO I ESTRUTURA DA UNIVERSIDADE

- Art. 8º - A estrutura da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, compreende:
- I - Órgãos de Deliberação Superior:
 - a - Conselho Universitário;
 - b - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
 - c - Conselho de Administração;
 - d - Conselho de Curadores;
 - Órgãos Executivos:
 - II - Reitoria;
 - Unidades Universitárias;
 - Órgãos Suplementares.

CAPÍTULO I FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO SUPERIOR COLETIVA SEÇÃO I

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 9º - O Conselho Universitário, Órgão máximo da Universidade, tem a seguinte constituição:

- I - Reitor
- II - Vice-Reitor
- III - Membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- IV - Membros do Conselho de Administração;
- V - 1 (um) representante discente; além daqueles que fazem / parte dos Conselhos mencionados nos incisos anteriores, eleito na forma prescrita neste Estatuto.

Art. 10 - Compete ao Conselho Universitário:

- I - exercer a supervisão geral da Universidade e traçar a política universitária;
- II - pronunciar-se sobre a proposta orçamentária e o orçamento interno da Universidade, após aprovados pelo Conselho de Administração;
- III - aprovar, por proposta do Reitor ou dos Conselhos Departamentais, a concessão de títulos de Doutor Honoris Causa, de Professor Emérito e de Estudante Emérito;
- IV - emendar este Estatuto, inclusive no que se refere à administração e ao Regimento Geral, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos seus membros;
- V - aprovar os planos de expansão e desenvolvimento da Universidade;
- VI - criar, modificar e extinguir cursos e Órgãos da Universidade, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VII - constituir as suas comissões permanentes e transitórias;
- VIII - conferir mandato universitário a instituições públicas ou privadas, de caráter cultural, científico, técnico ou artístico, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- IX - elaborar o Regimento Geral da Universidade e aprovar e modificar os Regimentos das Unidades Universitárias e regulamentos dos demais Órgãos;
- X - julgar os recursos e os vetos a ele encaminhados, em última instância;
- XI - instituir prêmios honoríficos como estímulo à atividade universitária;
- XII - avocar, por proposta do Reitor ou de 2/3 (dois terços) dos seus membros, a decisão de qualquer assunto de interesse relevante, da competência de instâncias inferiores da Universidade;
- XIII - conhecer, em última instância, dos recursos interpostos contra penas disciplinares impostas pelas autoridades universitárias;
- XIV - deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto, desde que

por sua natureza, não sejam da competência de outros órgãos;

- XV - decidir sobre homenagens através de placas, estátuas ou fotografias, no recinto da Universidade, às quais só poderão ser concedidas a pessoas falecidas há mais de 2 (dois) anos e que tenham prestado contribuição relevantes à Universidade ou a qualquer ramo das letras ou das artes;
- XVI - indicar, em votação secreta, pelo menos 30 (trinta) dias antes de se concluírem os mandatos dos titulares em exercício, os componentes da lista sêxtupla, dentre os quais será feita a escolha do Reitor e Vice-Reitor, pelo Governador do Estado.

SEÇÃO II

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. II - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, órgão consultivo e deliberativo em matéria referente à essas atividades, tem a seguinte constituição:

- I - Reitor
- II - Vice-Reitor
- III - Coordenadores de Colegiado de cursos;
- IV - 1 (um) representante discente; escolhido na forma prescrita neste Estatuto.

Art. 12º - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão compõe-se das seguintes câmaras:

- I - Câmara de Graduação;
- II - Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa;
- III - Câmara de Extensão.

Art. 13º - Ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão compete:

- I - propor ao Conselho Universitário a criação e organização de novos cursos, ouvido o conselho de Administração;
- II - organizar e aprovar os currículos plenos de graduação, fixando o elenco de disciplinas obrigatórias e optativas, obedecido o currículo mínimo;
- III - definir e regulamentar os cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão universitária;
- IV - estudar a conveniência de agrupamento parcial ou global de currículos que envolvam disciplina de aplicação;
- V - Indicar e aprovar normas de avaliação de ensino e de promoção de alunos;
- VI - baixar normas sobre a forma de ingresso de candidatos aos cursos de graduação e pós-graduação;
- VII - Conceituar e uniformizar os critérios referentes à unidades de créditos;
- VIII - aprovar e catalogar anualmente, ouvidas as Unidades e os Departamentos, as disciplinas de graduação e de pós-graduação;
- IX - coordenar o ensino de graduação e pós-graduação;
- X - fixar anualmente o calendário escolar, prevendo, obrigatoriamente, o período destinado aos jogos universitários;
- XI - aprovar comissões julgadoras para concursos de docentes, doutorado e livre-docência;
- XII - fornecer subsídios para fixação do quadro docente da Universidade;
- XIII - deliberar sobre a pesquisa na Universidade, analisando as solicitações e programas dos Departamentos;
- XIV - coordenar os trabalhos pertinentes a cursos de extensão e serviços à comunidade, ouvido os Departamentos e Unidades, se for o caso.

Art. 142 - Das decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, só caberá recurso por motivo de ilegalidade infringência da disposição estatutária ou regimental.

SEÇÃO III

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 15 - O Conselho de Administração tem a seguinte constituição:

- I - Reitor
- II - Vice-Reitor
- III - Diretores das Unidades;
- IV - 1 (um) representante discente eleito na forma deste Estatuto.

Art. 16 - Compete ao Conselho de Administração:

- I - exercer a orientação administrativa de toda a Universidade;
- II - reconhecer a representação e Órgãos estudantis legalmente / constituídos;

III - aprovar os convênios firmados entre a Universidade e outras instituições;

IV - opinar sobre a criação, fusão ou desdobramento de disciplinas, assim como de cursos de graduação;

V - fixar, anualmente, por proposta da Reitoria, para cada Centro, o número de docentes, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

VI - opinar sobre a criação, agregação e aplicação de Centros ou Departamentos, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

VII - decidir sobre o orçamento geral e interno da Universidade / propostos pelo Reitor, submetendo-os ao Conselho Universitário;

VIII - deliberar sobre acordo entre Unidades Universitárias e entidades oficiais ou particulares para a realização de atividades didáticas, de pesquisa, bem como as concernentes a extensão de serviços à comunidade;

IX - promover o entrosamento entre a Universidade e o mercado de trabalho;

X - deliberar quanto ao aspecto financeiro, sobre a proposta de criação modificação e extinção de Órgão da Universidade;

XI - deliberar sobre a relocação de cargos ou funções propostas pelo Reitor, e sob proposta do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, quando se tratar de cargo ou função docente ou de pesquisa;

XII - deliberar sobre as normas de concessão de bolsas de estudo e sobre afastamento remunerado;

XIII - deliberar sobre a alienação de bens móveis da Universidade;

XIV - deliberar sobre a alienação e aquisição de bens imóveis, a cessão e o arrendamento de tais bens pertencentes à Universidade, ouvido o Conselho de Curadores;

XV - fixar os valores de taxas, anuidades contribuições, e emolumentos;

XVI - aprovar, anualmente, o número de funcionários e empregados, em cada categoria e nível, fixar valores de remuneração a todos os empregados da Universidade;

XVII - instituir prêmios pecuniários;

XVIII - elaborar e aprovar o regulamento do empregados da Universidade, assim como as ordenas posteriores;

XIX - estabelecer, anualmente, o número de vagas para cada curso, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

SEÇÃO IV
CONSELHO DE CURADORES

- Art. 17 - O Conselho de Curadores, Órgão de fiscalização econômico-financeiro, é constituído:
- I - 1 (um) representante das classes produtoras, com mandato de 2 anos;
 - II - 1 (um) representante do Município indicado pela Câmara de Vereadores, com mandato de 1 ano;
 - III - 1 (um) representante do Estado indicado pela Secretaria de Educação e Cultura;
 - IV - 3 (três) representantes indicados pelo Conselho Universitário, com mandato por 2 (dois) anos e não portencentes a Órgão de Deliberação Superior ou Executivo.
 - V - 1 (um) representante discente, eleito na forma prescrita neste Estatuto.

§ 1º - Os membros do Conselho de Curadores, terão seus respectivos suplentes, eleitos ou indicados, conforme o caso, no mesmo ato.

§ 2º - A função dos membros do Conselho de Curadores não é remunerada sendo o serviço prestado considerado como relevante.

Art. 18 - É da competência do Conselho de Curadores fiscalizar a execução orçamentária, apreciar e aprovar a prestação de contas do Reitor.

§ ÚNICO - O Conselho de Curadores poderá contratar serviço de Assessoria ou Auditoria para análise das contas.

Art. 19º - O Conselho de Curadores, por decisão plenária elegerá seu Presidente e Vice-Presidente, com mandato de 1 (um) ano.

CAPÍTULO II
ÓRGÃOS EXECUTIVOS

SEÇÃO I

REITORIA

Art. 20 - A Reitoria é o Órgão Central Executivo da administração superior da Universidade, e superintende todas as atividades universitárias, tendo sua sede no Campus Universitário.

§ ÚNICO - A constituição, organização e atribuições dos órgãos da Reitoria, constarão de regulamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO II

REITOR

Art. 21 - O Reitor é o agente executivo da Universidade.

Art. 22 - O Reitor, brasileiro nato, nomeado pelo Governador do Estado do Paraná, será escolhido em lista sêxtupla de nomes eleitos pelo Conselho Universitário em votações secretas, uninominais, sucessivas, considerando-se eleito o que tiver maior número de votos.

§ 1º - Antes de ser encaminhada a lista, os que nela forem indicados manifestarão no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data da reunião se deu a indicação, em documento escrito, a disposição de se escolhido, aceitar a nomeação para o mandato.

§ 2º - A duração do mandato é de 4 (quatro) anos, vedada a eleição para o período imediato.

§ 3º - O Reitor e o Vice-Reitor exercerão os seus cargos obrigatoriamente, em regime de tempo integral e dedicação exclusiva.

Art. 23 - O Reitor será substituído, nas suas faltas ou impedimento, pelo Vice-Reitor, que o sucederá em caso de vacância, até o novo provimento.

- Art. 24 - Na vacância e impedimento do Reitor, o Vice-Reitor convocará o Conselho Universitário, no prazo de 30 (trinta) dias, para organização da lista sêxtupla.
- Art. 25 - Na vacância e impedimento do Reitor e Vice-Reitor, a Reitoria será exercida pelo Diretor do Centro indicado pelo Reitor ou Vice-Reitor, ou pelo Conselho Universitário na falta de ambos, cabendo-lhe a providência ditada no artigo anterior.
- Art. 26 - Ao Reitor compete:
- I - Administrar a Universidade e representá-la, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
 - II - Velar pela fiel execução da legislação universitária;
 - III - Administrar as finanças da Universidade;
 - IV - Convocar e presidir os Órgãos Superiores da Universidade, /
fixando a pauta das sessões destes Órgãos, propondo e encaminhando as
sunto que devam por eles ser apreciados, à exceção do Conselho de Cu-
radores;
 - V - Dar posse ao Vice-Reitor;
 - VI - Superintender todos os serviços da Reitoria;
 - VII - Nomear o Prefeito do Campus Universitário;
 - VIII - Nomear os Diretores das Unidades Universitárias, bem como os
chefes de Departamentos, escolhidos segundo as normas previstas neste
Estatuto;
 - IX - Nomear os Diretores dos Órgãos Suplementares;
 - X - Estabelecer e fazer as relações jurídicas e de emprego do
pessoal docente, técnico e administrativo da Universidade, conforme /
as normas estabelecidas neste Estatuto;
 - XI - Exercer o poder disciplinar;
 - XII - Cumprir e fazer cumprir as decisões dos Órgãos Superiores da
Universidade;
 - XIII - Submeter ao Conselho de Administração a proposta orçamentá-
ria, antes de levá-la à aprovação do Conselho Universitário;
 - XIV - Ordenar o emprego das verbas e respectivas requisições de
pagamento;
 - XV - Autorizar adiantamentos;
 - XVI - Conferir graus universitários;
 - XVII - Proceder, em sessão pública e solene do Conselho Universitá-
rio, à entrega de Títulos e de prêmios conferidos pelo mesmo;
 - XVIII - Convocar a eleição da representação discente nos Órgãos Su-
periores da Universidade;
 - XIX - Formular, em tempo hábil, convite às entidades qualificadas,
para que designem os respectivos representantes nos Colegiados da
Universidade;
 - XX - Firmar convênios, ouvido os Conselhos competentes;
 - XXI - Instituir comissões, permanentes ou temporárias, para estu-
dar problemas e designar assessores para o desempenho de tarefas es-
peciais;
 - XXII - Reformar, de ofício, ou mediante recurso, atos administrati-
vos;
 - XXIII - Apresentar relatórios e prestar contas ao Tribunal de Con-
tas do Estado do Paraná, no primeiro trimestre de cada ano, ouvido o
Conselho de Curadores;
 - XXIV - Sancionar as deliberações dos Órgãos Superiores da Universi-
dade;
 - XXV - Praticar atos, em circunstâncias especiais, ad referendum /
dos Órgãos competentes;
 - XXVI - Enviar às autoridades competentes, para os devidos fins ,
anualmente, o relatório das atividades da Universidade;
 - XXVII - Presidir qualquer reunião universitária a que compareça;

XXVIII- Exercer quaisquer outras atribuições conferidas por Lei, pelo Regimento geral, ou por Delegação Superior;

Art. 27 - É facultado ao Reitor delegar atribuições constantes deste Estatuto.

Art. 28 - O Reitor poderá vetar, no todo ou em parte, com efeito suspensivo, Resoluções do Conselho de Administração, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, e do Conselho Universitário.

§ 1º - Os vetos serão julgados pelo Conselho Universitário;

§ 2º - O direito de veto deverá ser exercido pelo Reitor nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da deliberação respectiva e imediata comunicação ao Conselho Universitário;

§ 3º - O veto deverá ser apreciado em reunião, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após sua aposição;

§ 4º - A rejeição de voto por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Universitário, importará na aprovação definitiva da deliberação.

SEÇÃO III

VICE-REITOR

Art. 29 - Ao Vice-Reitor compete exercer as atribuições delegadas pelo Reitor e substituí-lo nos termos do Art. 23.

SEÇÃO IV

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

Art. 30 - A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ é um todo orgânico de ensino, pesquisa e extensão integrados, constituída de:

- I - Centros, como Unidades;
- II - Departamentos, como sub-Unidades;
- III - Órgãos Suplementares.

SUB SEÇÃO I

CENTROS E DEPARTAMENTOS

Art. 31. - Na UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, a expressão CENTRO é privativa da Unidade Universitária de integração dos Departamentos do Sistema de Ensino e Pesquisa.

Art. 32 - As Unidades Universitárias serão inicialmente:

- I - Centro de Ciências Exatas;
- II - Centro de Ciências Biológicas e Saúde;
- III - Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes;
- IV - Centro de Estudos Sócio-Econômicos;
- V - Centro de Tecnologia.

Art. 33 - Os Centros organizar-se-ão em Departamentos, com o objetivo de estabelecer o regime de cooperação entre docentes da mesma área de conhecimentos; tendo em vista a maior integração do ensino e da pesquisa.

Art. 34 - O Departamento, menor fração da estrutura universitária, para efeito de organização administrativa, didático-científica e de distribuição do pessoal, compreenderá as disciplinas afins e congregará os docentes respectivos, com o objetivo comum do ensino e da pesquisa.

Art. 35 - Na criação dos Departamentos, serão atendidos os seguintes requisitos básicos:

- I - Agrupamento de disciplinas afins;
- II - Disponibilidade de instalações e equipamentos;
- III - Número de docentes, não inferior a 8 e, no conjunto, em proporção adequada ao desenvolvimento de ensino e da pesquisa na respectiva área.

SUB SEÇÃO II
ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art. 36 - São ÓRGÃOS SUPLEMENTARES:

- I - Biblioteca Central
- II - Núcleo de Processamento de Dados
- III - Imprensa Universitária
- IV - Coral Universitário;
- V - Museu da Bacia do Paraná
- VI - Prefeitura do Campus Universitário
- VII - Centro de Aplicação Pedagógica
- VIII - Instituto de Línguas.

Art. 37 - Os Órgãos Suplementares ficarão subordinados à Reitoria, podendo, todavia, a atividade deles ser coordenada pelo Vice-Reitor, mediante delegação de poderes.

§ 1º A Prefeitura do Campus Universitário ficará sempre subordinada à Reitoria;

§ 2º Os Órgãos Suplementares reger-se-ão por regulamento próprios, aprovados pelo Conselho de Administração.

§ 3º Para programas de ensino, pesquisa e extensão, os Órgãos Suplementares estão a serviço da Universidade, na forma regulada pela Reitoria.

§ 4º A qualquer tempo a Universidade, mediante alteração estatutária, poderá criar, suprimir ou readaptar os atuais Órgãos Suplementares.

TÍTULO III

ADMINISTRAÇÃO DOS CENTROS E DEPARTAMENTOS

CAPÍTULO I

ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO

Art. 38 - Cada Centro terá um Diretor e um Vice-Diretor.

Art. 39 - O Diretor e Vice-Diretor serão nomeados pelo Reitor e indicados em lista sêxtupla, votada pelos docentes da Unidade, em eleições convocadas pelo Reitor.

Art. 40 - Cada Centro terá um Conselho Departamental integrado pelo Diretor, que será o seu Presidente, pelo Vice-Diretor, chefe de Departamento e um representante discente eleito na forma prescrita neste Estatuto.

Art. 41 - As atribuições do Diretor e do Conselho Departamental serão definidas pelo Regimento Geral.

CAPÍTULO II

ADMINISTRAÇÃO DOS DEPARTAMENTOS

Art. 42 - Cada Departamento terá um Chefe e um Secretário nomeados pelo Reitor e indicados em lista sêxtupla, votada em reunião de que participem os membros do Departamento.

Art. 43 - O Departamento é constituído de todos os seus docentes e por um representante discente eleito na forma prescrita neste Estatuto.

Art. 44 - É da competência do Departamento a orientação e coordenação de suas atividades, atribuindo encargo de ensino e pesquisa aos docentes.

TÍTULO IV

REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

CAPÍTULO I

ENSINO

Art. 45 - A Universidade poderá ministrar, entre outras, as seguintes modalidades de cursos:

- I - Graduação;
- II - Pós-Graduação;
- III - Especialização;
- IV - Aperfeiçoamento;
- V - Extensão.

Art. 46 - Os cursos de graduação terão por finalidade a obtenção de graus acadêmicos ou profissionais.

Art. 47 - Os cursos de graduação estarão abertos aos candidatos que / hajam concluído o ciclo colegial, ou equivalente, e tenham sido clas-
sificados em concurso vestibular.

§ UNICO - O concurso vestibular, unificado em seu conteúdo e centrali-
zado em sua execução, abrangerá os conhecimentos comuns às diversas /
formas de educação de segundo grau, sem ultrapassar este nível de
complexidade, tendo por objetivos:

a - Avaliar a formação dos candidatos e sua aptidão intelectual pa-
ra estudos superiores;

b - Classificar os candidatos até o limite das vagas fixadas para
cada curso a que se refere o início I do Art. 45.

Art. 48 - Os cursos de graduação compreenderão:

I - O primeiro ciclo, correspondente às grandes áreas do conhe-
cimento;

II - O ciclo profissional, com uma ou mais habilitações específi-
cas.

Art. 49 - Os cursos de graduação poderão apresentar modalidade dife-
rente, quanto ao número e à duração, para atender às condições espe-
cíficas do mercado de trabalho regional.

§ 1º - A Universidade organizará cursos de curta duração destinados
a proporcionar habilitações intermediárias de grau superior.

§ 2º - As normas do Regimento Geral sobre aproveitamento de estu-
dos, a serem complementadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Exten-
são, deverão fixar critérios para circulação de créditos entre ciclos
e cursos diferentes, inclusive entre o primeiro ciclo e os cursos de
curta duração.

Art. 50 - Os cursos de pós-graduação terão por fim desenvolver e apro-
fundar os estudos feitos no nível de graduação, conduzindo aos graus
de Mestre e Doutor.

§ 1º - O Mestre objetivará enriquecer a competência científica e
profissional dos graduados, podendo ser encarado como fase preliminar
do doutorado ou como nível terminal ou revestir simultaneamente ambas
as características.

§ 2º - O Doutorado proporcionará formação científica e cultural /
ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e o poder
nos diferentes ramos do saber.

Art. 51 - Os cursos de especialização e aperfeiçoamento destinar-se-ão
a graduados de cursos superiores, tendo os primeiros por objetivos,
preparar especialistas em setores restritos de estudos e os últimos,
atualizar e melhorar conhecimentos e técnicas de trabalho.

Art. 52 - Os cursos de extensão visarão a difundir conhecimentos e
técnicas de trabalho, para elevar a eficiência e os padrões culturais
da comunidade.

Art. 53 - A coordenação didática de cada curso ficará a cargo de um
colegiado constituído de representantes dos Departamentos que partici-
pem do respectivo ensino, à base de 1 (um) por Departamento, que
leccione disciplina do curso, eleitos pelos respectivos Departamentos
e 2 (dois) do Departamento que ministre maior número de disciplina

do currículo, mais um representante discente registrado no curso, eleito de acordo com as normas do presente Estatuto.

§ 1º - Os chefes de Departamentos, não poderão integrar qualquer / Colegiado de Curso;

§ 2º - Cada Colegiado terá um coordenador, nomeado pelo Reitor de uma lista de 3 (três) nomes, escolhidos pelos seus membros;

Art. 54 O ensino das disciplinas integrantes dos cursos da Universidade far-se-á sob a responsabilidade de um ou mais Departamentos.

Art. 55 O currículo é o conjunto articulado de disciplinas, adequado à conquista de determinada qualificação universitária.

Art. 56 O currículo de cada curso abrangerá sequência hierarquizada, à base de pre-requisitos ou de co-requisitos das disciplinas a serem cumpridas, para a obtenção do diploma ou certificado correspondente.

§ 1º - Define-se como requisito a exigência de aprovação em uma ou mais disciplinas, para que o aluno logre determinadas matrículas;

§ 2º - A integração curricular far-se-á por meio de créditos atribuídos às disciplinas em que o aluno tenha sido aprovado, na forma do Regimento Geral.

Art. 57 - Os currículos dos cursos de graduação constarão do Regimento Geral e os dos demais cursos figurarão nos planos respectivos.

§ ÚNICO - Os currículos dos cursos correspondentes a profissões reguladas em lei não poderão deixar de incluir, com obrigatorias as disciplinas resultantes dos mínimos fixados pelo Conselho Federal de Educação, nem serão ministrados em tempo inferior ao estabelecido / por aquele Conselho, observados ainda os limites de integração previstos em cada caso.

Art. 58 - O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, será elaborado pelos respectivos professores ou grupo de professores com aprovação pelo Departamento e, em seguida, pelo colegiado a que esteja afeta a coordenação do correspondente curso.

Art. 59 - A matrícula será feita por disciplina, obedecida a sequência hierarquizada a que se refere o artigo 56, satisfeito o mínimo e respeito o máximo fixado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ ÚNICO - As matrículas são centralizadas em Órgão próprio da Universidade.

Art. 60 - A escolha de disciplinas para efeito de matrícula num determinado curso, só poderá recair nas que constem de lista de ofertas organizadas pelos Departamentos e aprovadas pelos correspondentes Colegiados de Curso.

Art. 61 - Será recusada nova matrícula ao aluno reprovado em disciplinas que ultrapassem, quanto às horas prescritas de trabalho escolar, um quinto (1/5) do primeiro ciclo ou um décimo (1/10) do curso / completo.

Art. 62 - Não será aprovado em qualquer disciplina, o aluno que deixar de comparecer a mais de 25% (vinte e cinco por cento) dos trabalhos e aulas, efetivamente ministradas, vedado, em qualquer hipótese, o abono de faltas.

Art. 63 - A não ser por imperativo legal, a matrícula requerida por aluno transferido dependerá da existência de vaga e do cumprimento / das exigências formuladas para cada caso.

Art. 64 - A Universidade promoverá, a pedido de interessados, a revalidação de diplomas estrangeiros, bem como a validação de estudos ou o seu aproveitamento de um para outro curso idêntico ou equivalente.

§ ÚNICO - A revalidação de diplomas e a valiação ou o aproveitamento de estudos, assim como as adaptações em casos de transferências, far-se-ão de acordo com as normas constantes do Regimento Geral e complementadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, observados, no caso de revalidações, os critérios gerais fixados pelo Conselho Federal de Educação.

Art. 65 - O ano letivo terá o mínimo de cento e oitenta dias de atividades escolares, excluído o tempo reservado a exame final.

§ ÚNICO - Haverá, por ano, dois períodos regulares de atividades, além de um período especial a iniciar-se após o segundo.

Art. 66 - Os calendários dos cursos serão aprovados pelos correspondentes Colegiados de Cursos, com observância do Calendário da Universidade.

§ ÚNICO - Os calendários dos cursos e as listas de ofertas serão consolidados no Catálogo Geral dos Cursos.

CAPÍTULO II

PESQUISA

Art. 67 - A pesquisa na UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ será encarada como função primordial, voltada para a busca de novos conhecimentos e técnicas, e como recurso de Educação, destinado ao cultivo da atitude científica indispensável a uma correta formação de grau superior.

§ 1º - A pesquisa deverá ser planejada na área dos Departamentos e Centros, com aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

§ 2º - Essa atividade observará os interesses nacionais, com ênfase, aos interesses regionais e locais;

§ 3º - A Universidade reservará no seu orçamento, recursos necessários para a pesquisa e deverá solicitar ao Fundo Estadual de Amparo à Pesquisa e demais Órgãos.

CAPÍTULO III

EXTENSÃO

Art. 68 - Além de suas funções de ensino e pesquisa, a Universidade atuará diretamente em seu meio, mediante as atividades de extensão, com o objetivo de contribuir com a elevação do nível de cultura e desenvolvimento da comunidade.

Art. 69 - A Universidade buscará articulação permanente com a comunidade, visando contribuir para seu desenvolvimento, através do equacionamento e solução dos seus problemas.

Art. 70 - Para atender a esses propósitos, a Universidade promoverá:

I - Integração com a comunidade, mantendo intercâmbio;
II - Orientação do ensino, no sentido de compatibilizá-lo com o desenvolvimento regional e nacional;
III - Intercâmbio, assistência técnica e prestação de serviços à comunidade;

IV - Apoio à implantação de um sistema de educação cooperativa;

V - Cursos de extensão que propiciem atualização cultural e sejam de interesse comunitário;

VI - A extensão poderá alcançar o âmbito de toda a coletividade ou dirigir-se a pessoas e instituições públicas ou privadas, abrangendo cursos e serviços que serão realizados no cumprimento de planos específicos.

§ ÚNICO - A Universidade abster-se-á de oferecer curso de extensão ou serviço que não possa definir-se como prolongamento de setor já instalado e em funcionamento para as atividades de ensino e pesquisa.

TÍTULO V CAPÍTULO I

SISTEMÁTICA DE ATOS NORMATIVOS

Art. 71 - Os Atos Normativos constituem normas internas cuja concessão, nonocelatura e uso serão objeto de uma sistematização de Atos Normativos Internos da Universidade, a serem baixados pelo Reitor.

CAPÍTULO II

INSTRUMENTO INSTITUCIONAIS BÁSICOS

Art. 72 - São Instrumentos Institucionais Básicos da Universidade:
I - Ato de Criação da Universidade;
II - Este Estatuto, que encerra definições Fundamentais;
III - O Regimento Geral, que detalhará o sistema comum de funcionamento dos órgãos integrantes da estrutura orgânica da Universidade;
IV - Os Regimentos das Unidades Universitárias que Regularão e complementarão o Regimento Geral, no que houver de específico em cada uma delas baixados através de Atos Normativos próprios.

Art. 73 - A Universidade rege-se ainda:

- I - Pela legislação Federal de ensino que lhe for aplicável;
- II - Pelos demais Atos Normativos emanados dos órgãos próprios / do Ministérios da Educação e Cultura;
- III - Pela legislação correlata aplicável às duas atividades.

TÍTULO VI COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 74 - A comunidade universitária é constituída pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo.

§ ÚNICO - O Regimento Geral expedirá as normas e o regime disciplinar a que estão sujeitos os membros da comunidade universitária.

CAPÍTULO I

CORPO DOCENTE

Art. 75 - Na Universidade, a carreira docente obedecerá ao princípio de integração de atividades de ensino, pesquisa e extensão de serviços à comunidade.

Art. 76 - O acesso a todos os níveis da carreira far-se-á de acordo com as normas constantes do Regimento Geral.

Art. 77 - Para iniciação nas atividades docentes, serão admitidos Auxiliares de Ensino contrato por 2 (dois) anos, sujeitos ao regime / da Legislação do Trabalho, podendo ser renovado uma só vez, os quais deverão, nesse tempo, integralizar um curso de pós-graduação, mestrado ou doutorado.

Art. 78 - Desde que haja anuência do docente e dos Departamentos interessados e respeitando-se o nível já atingido na carreira, será permitida a transferência de docente, de um para outro Departamento ou Centro, observados, preferencialmente, os interesses do ensino e da pesquisa.

§ ÚNICO - Será objeto de regulamentação especial a transferência e intercâmbio de docentes de outras Universidades far-se-á, conforme as normas constantes do Regimento Geral

Art. 79 - A Universidade poderá admitir, mediante proposta dos Departamentos:

I - professores e outros intelectuais, artistas ou técnicos de reconhecida competência, para colaborar nas atividades universitárias em níveis paralelos aos do magistério;

II - professores especialistas, como professores visitantes, também em níveis paralelos aos do magistério.

Art. 80 - A carreira docente compreende os seguintes cargos e funções:

I - Professor Assistente;

II - Professor Adjunto;

III - Professor Titular.

Art. 81 - Os cargos e funções do magistério superior integram o quadro único do pessoal docente, por Departamentos, onde as atividades são confiadas por deliberação, a cada um em reunião do Departamento.

Art. 82 - Os cargos e funções docentes não se vincularão a campos específicos de conhecimentos, devendo as tarefas de ensino, pesquisa e extensão, ser distribuídas de forma a harmonizar os interesses dos Departamentos e as preocupações científico-culturais dominantes dos professores e auxiliares de ensino.

§ ÚNICO - Nos Departamentos, poderá haver mais de um professor que ocupe cargo ou função correspondente ao mesmo nível da carreira.

Art. 83 - O provimento dos cargos iniciais e final da carreira docente, será feito mediante concurso público de provas e títulos.

§ ÚNICO - No prazo de 6 (seis) anos, exigir-se-á dos candidatos ao cargo de professor Assistente o Título de Mestre, obtido em curso credenciado.

Art. 84 - O cargo de professor Assistente será provido mediante concurso público de Títulos e Provas, abertos à candidatos que sejam portadores do diploma de Mestre ou Doutor, no setor de estudos respectivos obtidos em curso credenciado, constituindo títulos preferenciais, o diploma de Doutor e o estágio probatório como Auxiliar de Ensino.

Art. 85 - O cargo de Professor Adjunto será provido mediante concurso de títulos, a que poderão candidatar-se os professores Assistentes, dando-se preferência, em igualdade de condições, aos que possuírem o diploma de Doutor ou o Título de Livre Docente, na forma da Lei.

§ 1º - O Regimento Geral fixará o prazo, a partir do qual se exigirá dos candidatos ao cargo de Professor Adjunto, o Título de Doutor obtido em curso credenciado ou de Livre Docente.

§ 2º - O professor Assistente que obtiver o Título de Doutor em curso credenciado, ou de Livre Docente, será automaticamente equiparado à condição de Professor Adjunto, recebendo gratificação correspondente à diferença entre as duas situações profissionais, até que haja vaga ou novo cargo seja criado.

Art. 86 - O acesso à categoria de Professor Titular será feito mediante concurso público de provas e títulos, a que poderão concorrer professores adjuntos, livres-docentes, professores de alta qualificação científica, a juízo do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ ÚNICO - O Regimento Geral disciplinará o concurso referido neste artigo.

- Art. 87 - Todos os docentes serão contratados pelo regime das leis trabalhistas.
- Art. 88 - O regime de trabalho do pessoal docente de nível superior será as seguintes modalidades:
- Regime Parcial de 9 (nove) horas de trabalho semanal;
 - Regime de Tempo Parcial de 12 (doze) horas de trabalho semanal;
 - Regime de Tempo Parcial de 24 (vinte e quatro) horas semanais;
 - Regime de Tempo Integral de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais, em dois turnos completos;
 - Regime de Dedicação Exclusiva onde há o compromisso de não exercer qualquer outra atividade remunerada, salvo as exceções previstas na legislação.
- Art. 89 - Será criada na Universidade, por ato do Reitor, a COPETIDE, Comissão Permanente de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva, a quem competirá a fixação das normas para atribuição dos mencionados regimes de trabalho.

CAPÍTULO II CORPO DISCENTE

- Art. 90 - A Universidade terá alunos regulares e especiais.
- § 1º - Regulares serão os alunos matriculados em cursos de graduação ou pós-graduação, com direito aos respectivos diplomas, após o cumprimento integral dos respectivos currículos.
- § 2º - Especiais serão os alunos que se matricularem, com direito a certificado após a conclusão dos estudos, em:
- a - cursos de especialização, aperfeiçoamento, extensão ou de outra natureza;
 - b - disciplinas isoladas de curso de graduação ou pós-graduação e sujeitos em relação a estas, às exigências estabelecidas para os alunos regulares.
- § 3º - A passagem à condição de estudante regular não importará, necessariamente, no aproveitamento de estudos concluídos com êxito por aluno especial.
- Art. 91 - O ato da matrícula na Universidade importará em compromisso formal de respeito ao presente Estatuto e aos Regimentos e normas baixados pelo Órgão competente, bem como às autoridades que deles emanam, constituindo-se em falta punível o desatendimento ou transgressão.
- Art. 92 - Com o objetivo de promover a maior integração do corpo discente no contexto universitário e na vida social, deverá a Universidade, suplementando-lhe a formação curricular específica:
- a - estimular as atividades de educação física e desportos, mantendo para tanto orientação adequada e instalações especiais;
 - b - incentivar os programas que visem à formação cívica, indispensável à criação de uma consciência de direitos e deveres do cidadão e do profissional;
 - c - assegurar a realização de programas culturais artísticos, cívicos e desportivos por parte dos alunos;
 - d - proporcionar aos estudantes, por meio dos cursos e serviços de extensão, oportunidades de participação em projetos de melhoria das condições de vida da comunidade, bem como no processo de desenvolvimento regional e nacional.

Art. 93 - Os alunos estarão sujeitos ao pagamento de anuidades e os de recursos menores ou insuficientes, receberão auxílios mediante bolsas reembolsáveis, condicionadas ao exame de casos individuais, financiados com os recursos oriundos de anuidades e restituição das próprias bolsas.

§ ÚNICO - Na determinação das categorias de renda familiar, serão observados os critérios por decreto do Poder Federal.

Art. 94 - A Universidade criará funções para contrato de menores, a serem escolhidos dentre os alunos dos cursos de graduação que demonstrarem capacidade de desempenho no âmbito de determinadas disciplinas já cursadas.

§ ÚNICO - A capacidade de desempenho será ajuizada pelo exame da vida escolar dos estudantes e por meio de provas específicas feitas de acordo com os planos dos Departamentos, na forma do Regimento Geral.

CAPÍTULO III REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL

Art. 95 - Os estudantes da Universidade terão representação, com direito a voz e voto, nos Órgãos Colegiados.

§ ÚNICO - Os representantes estudantis nos colegiados universitários terão suplentes eleitos que os substituirão em suas faltas e impedimentos.

Art. 96 - O exercício de qualquer função de representação, ou dela decorrente, não dispensa o estudante do cumprimento de seus deveres escolares, inclusive da exigência de frequência.

§ 1º - Nenhum estudante, poderá se candidatar, simultaneamente à representação em mais de um colegiado da Universidade;

§ 2º - Os representantes dos estudantes nos Órgãos Colegiados poderão fazer-se assessorar por um aluno, sem direito ao voto, quando o exigir a apreciação de assunto peculiar a um curso ou setor de estudos.

Art. 97 - Só poderão exercer mandato representativo os alunos que tenham no semestre anterior a 75% (setenta e cinco por cento) de frequência e classificação nos 2 (dois) primeiros terços das turmas e que não tenham sofrido em toda a vida escolar, nenhuma punição.

§ ÚNICO - O mandato dos representantes discente é de 1 (um) ano vedada a reeleição como representante junto ao mesmo órgão.

Art. 98 - Compete ao Reitor convocar as eleições dos representantes discente, nos Órgãos Colegiados da Universidade em data única.

CAPÍTULO IV CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 99 - O Corpo Técnico-Administrativo é constituído de pessoal técnico de nível superior, de pessoal de nível médio, de artífices, e de operários com habilitações adequadas às atividades que lhe forem atribuídas.

Art. 100 - O corpo administrativo é constituído de profissionais de formação adequada ao desempenho de cargos e funções inerentes ao sistema de administração da Universidade, e de pessoal não qualificado no setor de serviços.

TÍTULO VII PATRIMÔNIO, RECURSOS E REGIME FINANCEIRO

CAPÍTULO I PATRIMÔNIO

Art. 101 - O Patrimônio da Universidade, além daqueles bens que o Estado entender destinar para instituição do respectivo fundo a personalizar, será composto:

I - pelo imóvel constituído pelas datas nºs 1, 2, 3, 4, 5, 6, 15, 16, 17, 18, 19 e 20 da quadra nº 6 zona 2 com a área de 8.280m², entre as ruas Martin Afonso, Vaz Caminha e Monte Pascoal com todas as suas benfeitorias;

II - pelo imóvel da quadra 36, com a área de 46.925,24m² localizado na zona 7, sito à Avenida Colombo, na cidade de Maringá;

III - pelos lotes de terras sob nºs, 21, 22, 23, 24 e 25 da Gleba Patrimônio Maringá; dos lotes 136/15A, 137, 138A e 138B da Gleba Maringá e, das datas da quadra 90 da zona 7, da cidade de Maringá com a área total de 206,39 hectares ou 85,29 alqueires pulistas, declaradas de utilidade pública e com destinação pelo Decreto Municipal nº 106/69, de 18 de novembro de 1.969, à medida em que forem sendo desapropriados.

CAPÍTULO II RECURSOS FINANCEIROS

Art. 102 - Constituem rendimentos da Universidade:

I - dotação global consignada, anualmente, no orçamento do Estado do Paraná, para a sua manutenção e desenvolvimento;

II - Dotações que lhe forem atribuídas, anualmente, nos orçamentos da União, do Município de Maringá e de outros municípios;

III - subvenção e doação;

IV - renda de bens e valores patrimoniais;

V - rendas provenientes de serviços prestados;

VI - contribuições escolares;

VII - rendas eventuais.

CAPÍTULO III REGIME FINANCEIRO

Art. 103 - O exercício financeiro da Universidade coincidirá ao ano civil e o seu orçamento será uno.

Art. 104 - A Reitoria submeterá à apreciação e deliberação do Conselho de Administração a proposta geral do Orçamento da Universidade, cuja aprovação caberá ao Conselho Universitário.

§ 1º - Para organização da proposta orçamentária, as Unidades retransmitem à Reitoria as previsões de suas receitas e despesas para o exercício considerado, devidamente discriminadas e justificadas;

§ 2º - Os planos anuais de aplicação de recursos terão a forma de orçamento-programa, com previsões de um ano para outro;

§ 3º - O orçamento, as transposições orçamentárias e a abertura de crédito à disposição da Universidade serão baixados por ato do Reitor.

Art. 105 - Mediante proposta do Reitor ao Conselho de Administração, poderão ser criados fundos especiais destinados ao custeio de determinadas atividades, programas específicos, cabendo a gestão de seus recursos ao Reitor, quando o fundo corresponder à objetivos gerais, ou ao Diretor do Centro, quando disser respeito a objetivos circunscritos a uma só Unidade.

§ ÚNICO - Esses fundos, cujo regime será o de gestão, poderão ser consignados por dotações para esse fim expressamente consignados no Orçamento da Universidade, por exercício financeiro, por doações ou legados regularmente aceitos.

Art. 106 - Os superávits financeiros, verificados no encerramento do exercício, serão levados à conta do fundo patrimonial, ou poderão ser lançados nos fundos especiais, podendo, também, ser utilizados, como recursos para a abertura de créditos especiais e suplementares.

Art. 107 - A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, através da Reitoria, prestará contas ao Órgão próprio do Estado do Paraná, nos prazos e na forma da lei.

TÍTULO VIII REGIME DISCIPLINAR

Art. 108 - Cabe aos corpos docentes, discente e técnico-administrativo de toda a Universidade, manter a fiel observância aos preceitos de ordem e dignidade.

Art. 109 - O Regimento Geral da Universidade disporá sobre o regime disciplinar a que ficarão sujeitos os corpos docente, discente e técnico-administrativo.

§ ÚNICO - Os funcionários do poder público estadual, ressalvados os direitos e vantagens adquiridos por lei, quando colocados à disposição da Universidade, ficarão integralmente sujeitos ao regime de trabalho da Universidade.

TÍTULO IX DIGNIDADES UNIVERSITÁRIAS

Art. 110 - A Universidade poderá atribuir títulos:

I - de Professor Emérito, a seus professores aposentados que tenham alcançado posição eminente no ensino ou na pesquisa;

II - de Professor Honoris Causa, a personalidades ilustres, não pertencentes à Universidade, que lhe tenham prestado serviços relevantes;

III - de Doutor Honoris Causa, a personalidades que se tenham destacado seja pelo saber, seja pela atuação em prol das Ciências, das Letras e das Artes, ou melhor entendimento entre os povos.

§ ÚNICO - A concessão de títulos dependerá de proposta fundamentada de membro do Conselho Universitário e deverá ser aprovada por dois terços (2/3) dos componentes do Colegiado.

TÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 111 - A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, pelo sistema constante deste Estatuto, do seu Regimento Geral e dos Regimentos das Unidades, manterá unidade de patrimônio e de administração.

§ ÚNICO - Todas as atividades de ensino e pesquisa desenvolvidas, e, bem assim, as prestações de serviços, obedecerão aos princípios da organização, com plena utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis.

Art. 112 - A Universidade poderá, por decisão de seus Colegiados competentes, agregar ou incorporar estabelecimentos isolados de Ensino, localizados na sua região de influência, bem como criar extensão de seus cursos.

§ ÚNICO - No caso de agregação a representação do estabelecimento ficará circunscrita ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 113 - Os Centros serão instalados no prazo máximo de 12 (doze) meses e se constituirão de assimilação e fusão dos atuais estabelecimentos incorporados à Universidade.

Art. 114 - Em período não superior a 5 (cinco) anos, nem inferior a 2 (dois) anos, a Universidade promoverá a avaliação da nova estrutura.

Art. 115 - Enquanto não estiver aprovado o Regimento Geral, o Órgão superior competente disciplinará as atividades, através de Resoluções.

Art. 116 - Este Estatuto somente poderá ser alterado pelo Conselho Universitário, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos seus membros, em reunião especialmente convocada para tal fim.

Art. 117 - A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ somente se extinguirá por Lei do Estado do Paraná e a este passará seus bens e direitos.

Art. 118 - Os atuais professores da Universidade Estadual de Maringá / serão enquadrados ou reequadrados por decisão do Conselho de Administração.

Art. 119 - Este Estatuto, aprovado por Decreto Governamental, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



À REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ.

Magnífico Reitor,

Os membros do Egrégio Conselho Universitário, que/ representam o Instituto de Ciências Exatas e Tecnológicas da Universidade Estadual de Maringá, vêm, através da Coordenadoria desta Unidade, propor a Vossa Magnificência seja levado ao conhecimento dos ilustres Conselheiros e representantes das demais Unidades, na abertura dos trabalhos da reunião a ser realizada no próximo dia 29 de junho, em questão de ordem, o que segue:

1 - CONSIDERANDO, que a Universidade Estadual de Maringá, ainda não dispõe de normas para o processo de escolha de nomes para a composição da lista sêxtupla, da qual serão escolhidos, pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Paraná, o Reitor e Vice-Reitor;

2 - CONSIDERANDO, que a falta de normas nesse sentido é manifestamente inconveniente, sendo de evidente interesse a regulamentação do assunto;

3 - CONSIDERANDO, que o Conselheiro VANDIK L. NÓ / BREGA, ao emitir seu voto no Parecer Nº 91/69 de 11 de fevereiro de 1969, do Conselho Federal de Educação, afirmou ser: "lícito à Universidade esta



belecer normas para elaboração da lista a que se refere o Parágrafo 1º do Art. 16 da Lei Nº 5.540 de 28.11.68, desde que não seja reduzido nem ampliado o número de seis nomes";

4 - CONSIDERANDO, que na reunião do Conselho Universitário realizada no dia 28 de março próximo passado foi aprovado um sistema de votação que deu origem à composição da lista sêxtupla para indicação do Reitor e Vice-Reitor da Universidade Estadual de Maringá, não constando, contudo, no referido sistema normas e critérios para inscrição e requisitos dos candidatos à lista;

5 - CONSIDERANDO, que o Edital Nº 14/74 de 26 de junho de 1.974, da Universidade Estadual de Maringá convoca os membros do Conselho Universitário para a reunião que será realizada no dia 29 de junho do ano fluente para eleição de nova lista sêxtupla para a indicação de Reitor e Vice-Reitor da Universidade Estadual de Maringá;

6 - CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de se criar normas de votação para eleição do Reitor e Vice-Reitor da Universidade Estadual de Maringá, os Conselheiros e representantes discentes do Instituto de Ciências Exatas e Tecnológicas da UEM solicitam de Vossa Magnificência seja submetida à apreciação e votação dos Senhores membros do Conselho Universitário as seguintes normas:

Art. 1º) - O processo de eleição dos nomes que devem compor a lista sêxtupla para nomeação do Reitor e Vice-Reitor da Universidade Estadual de Maringá obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Art. 2º) - Dentro do prazo de 60 dias, no máximo, e de 30 dias, no mínimo, da data do término dos mandatos do Reitor e Vice-Reitor, a Reitoria avisará em edital a ser publicado na imprensa local e afixado -



nas unidades, acharam-se abertas as inscrições de candidatos Aqueles cargos, - até 10 (dez) dias antes da data - desde logo mencionada - da reunião do Conse / lho Universitário, ao qual caberá a - eleição dos candidatos inscritos.

Art. 3º) - A inscrição será efetuada pelo candidato, por procurador ou por terceiro e - instruída com os seguintes requisitos;

- a) - Curriculum vitae do candidato;
- b) - Declaração em que conste a unida de a que o candidato se acha vin culado, caso pertença ao corpo - docente da Universidade Estadual de Maringá;
- e) - Declaração, assinada pelo candidato de que aceita sua inscrição quando for efetuada por tercei / ros;

Parágrafo Único - A inscrição constitui, por si - só, compromisso do candidato de, se for escolhido pelo Governador do Estado, - aceitar o cargo para que foi nomeado.

Art. 4º) - Terminado o prazo para a inscrição, a - Reitoria, nas 24 horas seguintes, divul gará o nome dos candidatos inscritos em edital a ser publicado na imprensa lo / cal e afixado nas unidades.

Art. 5º) - Na Reunião do Conselho Universitário, - convocada para elaboração da lista sêx-

- s e g u e -



tupla, o seu Presidente preliminarmente/
mencionará quais os documentos apresenta
dos pelos candidatos, lendo-os na ínte /
gra. Em seguida procederá a dois escrutí
nios secretos:

- a) - No primeiro concorrerão apenas as
chapas dos candidatos vinculados as
unidades da U.E.M., havendo tantas
chapas quanto sejam as unidades -
pertinentes, entendido que cada -
chapa conterà o nome de todos os -
inscritos vinculados à respectiva/
unidade.

Será considerado eleito para com /
por a lista sextupla, o candidato/
mais votado em cada chapa;

- b) - No segundo, concorrerão em chapa ú
nica, todos os demais candidatos,/
inclusive os não eleitos no primei
ro escrutínio, sendo considerados/
eleitos, para completar a lista -
sêxtupla, os candidatos mais vota-
dos. No caso de empate prevalece /
rão sucessivamente, o tempo de ma-
gistério da Unidade, os títulos de
que seja possuidor o candidato e,/
finalmente a idade.

Art. 6ª) - A lista sêxtupla deverá ser encaminhada/
ao Excelentíssimo Senhor Governador do -
Estado no prazo de 48 horas.



Art. 7º) - No caso de devolução da lista, a Reitoria convocará, imediatamente, novas eleições que deverão ser realizadas a 30 dias do edital de convocação, observando-se, no mais, o contido na presente resolução.

Art. 8º) - Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Maringá, 28 de junho de 1.974.

Professor Clayton Reis - Coordenador

Prof. Oberon Floriano Dittert - Chefe do D.E.C.

Prof. José Claudio Moura - Chefe do D.E.Q.

Prof. Manoelito Martins de Souza - Chefe do D.F.

Prof. Amaury Antonio Meller - Chefe do D.M.

Professor Antonio Boldori - Chefe do D.Q.

Milton Cesar Rui - Representante Discente

9 - BIBLIOTECA

91- SISTEMA FUNCIONAL ADOPTADO:

CENTRAL

☒

SECTORIAIS

☐

CENTRAL E SECTORIAIS

☐

92- ACESSO:

NT DE LIVROS	PERIÓDICOS NT DE ASSINATURAS	PUBLICAÇÕES DIVERSAS - NT
29.014	065	

93- HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:

MANHÃ	TARDE	NOITE
De Segunda a Sexta-feira das 7h30min às 23h		
Sábados das 7h30min às 17h		
Domingos das 8h às 12h		

94- MÉDIA MENSAL DE CONSULTAS:

JANEIRO	FEBREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
1122	11538	12620	14733	10544	2293	13236	17399	17272			

95- PESSOAL

NT DE BIBLIOTECÁRIOS: 3 (Três)

NT DE AUXILIARES DE BIBLIOTECA: 10 (Dez)

96- A BIBLIOTECA MANTÉM CONVÊNIOS PARA AUMENTO DO ACESSO:

SIM

☒

NÃO

☐

EM CASO AFIRMATIVO DESCREVER OS MAIS IMPORTANTES:

INSTITUTO NACIONAL DO LIVRO.

97- ORÇAMENTO DE 1973 Cr\$ Não possuímos verba fixa.

DISCRIMINAÇÃO DOS GASTOS PRINCIPAIS	LIVROS VOLUMES ADQUIRIDOS	PERIÓDICOS NOVAS ASSINATURAS	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
QUANTIDADE	cerca 10.000		
VALOR	cerca de 300.000,00		

98- PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA 1974: Cr\$ 350.000,00

10- ORGANIZAÇÃO FÍSICA

10.1- OS EDIFÍCIOS PERTENCENTES À INSTITUIÇÃO ENCONTRAM-SE LOCALIZADOS:

NO CAMPUS UNIVERSITÁRIO ☐

DIFERENTES NA CIDADE URBANA ☐

NO CAMPUS E DIFERENTES ☐

10.2- ÁREA TOTAL DOS TERRENOIS DA INSTITUIÇÃO

10.3- ÁREA CONSTRUÍDA TOTAL 12.000 m2

10.4- A INSTITUIÇÃO MANTÉM QUADRO TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO FÍSICA:

SIM ☐

Em organização.

NÃO ☐

10.5- Nº DE PROFISSIONAIS: Idem.

Nº DE ARQUITETOS 1(hum)

Nº DE ENGENHEIROS 1(hum)

10.6- ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO FÍSICA NO QUE CONCERNE A:

PLANEJAMENTO	Diretoria de Planejamento.
ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS ARQUITETÔNICOS	Idem e Prefeito do Campus Universitário
MANUTENÇÃO	Prefeito do Campus e Dir. Patrimônio
CONTROLE DE USO DOS ESPAÇOS	Dir. Planejamento e Dir. Patrimônio

10.7- DISCRIMINAÇÃO E SITUAÇÃO DOS PRINCIPAIS EDIFÍCIOS DA INSTITUIÇÃO

EDIFÍCIO	ENDEREÇO	CURSOS OU ÓRGÃOS QUE ATENDE	PRÓPRIO	ALUGADO				
EDIF. 1	Rua Vaz Caminha, 259	ICET - (Parte)	Sim					
EDIF. 2	Campus Universitário	Departamentos	"					
EDIF. 3	" "	Admin. Unid. e outras	"					
EDIF. 4	" "	Aulas	"					
EDIF. 5	" "	"	"					
EDIF. 6	" "	"	"					
	ANO DA CONSTRUÇÃO	Nº DE PAVIMENTOS	ÁREA TOTAL (m²)	Nº DE SALAS	Nº DE LABORATÓRIOS	PERÍODOS DE INICIAÇÃO		
						MANHÃ	TARDE	NOITE
EDIF. 1	1970	2	700	4	4	-	-	-
EDIF. 2	1972	1	500	8	-	-	-	-
EDIF. 3	1972	1	380	6	-	-	-	-
EDIF. 4	1972	1	380	6	-	-	-	-
EDIF. 5	1972	1	380	6	-	-	-	-
EDIF. 6	1972	1	380	6	-	-	-	-

10.8- RELATÓRIO DOS EDIFÍCIOS INICIADOS OU CONCLUÍDOS EM 1973 Continua fl. anexa.

DESTINAÇÃO	DATA DE CONCLUSÃO	EM CONSTRUÇÃO	ÁREA	CUSTO TOTAL	Nº DE PAVIMENTOS	FORTE DE FINANCIAMENTO
Aulas	2/73	-	380	100.000	1	Próprio
Aulas	2/73	-	500	150.000	1	"
Laboratórios	-	12/73	500	150.000	1	"
Laboratórios	-	12/73	500	150.000	1	"
Biblioteca	12/73	-	1050	290.000	1	"
Reitoria	12/73	-	1370	350.000	1	"